



RESOLUÇÃO Nº 004/2025

MESA DIRETORA

25/02/2026

APROVADO

REPROVADO

PRESIDENTE: _____
1º SECRETÁRIO: _____
VICE-PRESIDENTE: _____

Regulamenta a concessão do Título de Cidadão Lagoa do Barrense, previsto no art. 46, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, através dos Vereadores que subscreve, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 46, inciso V, alínea “e” da Resolução nº 01/2006 – Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Título de **Cidadão Lagoa do Barrense** é honraria concedida pela Câmara Municipal a pessoas que, não sendo naturais do Município, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local ou mantido vínculos sólidos de contribuição social, profissional, econômica ou institucional.

Art. 2º - A concessão da honraria será regulamentada por esta Resolução, a fim de garantir critérios objetivos, transparência e moralidade administrativa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO

Art. 3º - A proposição será apresentada mediante Projeto de Decreto Legislativo, devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

RECEBI EM
24/11/2025
AS 11:53
CAO



Art. 4º - Para concessão da honraria será observado, obrigatoriamente, ao menos um dos seguintes fundamentos:

I – Contribuição relevante ao desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, ambiental ou institucional do Município;

II – Exercício profissional de destaque que tenha trazido benefícios reconhecidos para a coletividade;

III – Atuação humanitária, filantrópica ou comunitária de reconhecido impacto local;

IV – Dedicção comprovada à cidade, compatível com os critérios específicos desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR PERFIL DO HOMENAGEADO

Seção I – Cidadãos Residentes:

Art. 5º - Quando a justificativa principal para a concessão for residência e boa convivência social, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de residência de 5 (cinco) anos no Município, comprovado por documento oficial ou declaração idônea;

II – Comprovação de boa convivência comunitária, sem histórico de conflitos relevantes ou condenações criminais;

III – Inexistência de atos que maculem a imagem do Poder Legislativo ou do Município.



Seção II – Servidores Públicos Municipais:

Art. 6º - Para homenagear servidores públicos municipais, deverão ser comprovados:

- I – Histórico funcional exemplar, com pontualidade, dedicação, disciplina e produtividade;
- II – Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- III – Atuação reconhecida como de relevante interesse público.

Parágrafo único: O autor da proposição deverá juntar certidão funcional emitida pela chefia imediata ou setor de Recursos Humanos, comprovando o atendimento aos requisitos deste artigo.

Seção III – Agentes de Segurança Pública:

Art. 7º - Para agentes de segurança (policiais militares, civis, penais, guardas municipais ou federais), deverão ser observados:

- I – Tempo mínimo de atuação de 2 (dois) anos no Município, salvo casos de comprovado ato heroico ou serviço extraordinário;
- II – Histórico profissional positivo, sem punições graves;
- III – Ações relevantes em prol da ordem pública, segurança da população e apoio institucional ao Município.

Seção IV – Políticos e Agentes Públicos Externos:

Art. 8º - A concessão a políticos, parlamentares ou agentes públicos externos ao Município deverá conter:



I – Indicação específica de recursos destinados ao Município, mencionando:

- a) número das emendas parlamentares;
- b) valores destinados;
- c) finalidade;

II – Obras, ações, serviços ou programas efetivamente implementados ou apoiados;

III – Histórico de defesa de pautas do interesse de Lagoa do Barro do Piauí.

Seção V – Empreendedores e Contribuintes Locais:

Art. 9º - Para empreendedores ou representantes empresariais, a proposição deverá conter:

- I – Nome do empreendimento e ramo de atividade;
- II – Histórico de atuação no Município e impacto econômico positivo;
- III – Ações de geração de emprego, renda ou desenvolvimento local;
- IV – Participação em iniciativas sociais, educacionais, culturais ou esportivas, se houver.

CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO

Art. 10º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá:

- I – Obedecer às normas regimentais;
- II – Ser acompanhado de justificativa detalhada com os critérios desta Resolução;
- III – Receber parecer da Comissão de Obras, Justiça e Orçamento, exclusivamente quanto à legalidade, legitimidade e cumprimento dos critérios;
- IV – Ser submetido ao Plenário para apreciação única, com votação nominal.



CAPÍTULO V

DA ENTREGA DA HONRARIA

Art. 11º - A entrega do Título de Cidadão Lagoa do Barrense ocorrerá:

- I – Em sessão solene especialmente convocada; ou
- II – Em sessão ordinária designada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: O diploma será lavrado em modelo padrão aprovado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Não será concedida honraria:

- I – A pessoas que tenham sido condenadas judicialmente por crimes dolosos;
- II – A quem tenha histórico de atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- III – A servidores que não atendam aos requisitos do art. 6º.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Gabinete dos Vereadores, 24 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL

**LAGO DO BARRO
DO PIAUÍ**

BIÊNIO 2025-2026

Avenida 29 de Abril, N° 29 - Centro - Lagoa do Barro do Piauí

CEP: 64768-000 - ED. JOAO BOSCO SIQUEIRA DIAS

CNPJ: 00.497196/0001-71

(88) 3498-0019

camaramunicipaldb@gmail.com



VEREADORES:

Antônio de Jesus Coelho Alves

**Antônio de Jesus Coelho Alves
Vereador-MDB**

Ariane Coelho Amorim Siqueira

**Ariane Coelho Amorim Siqueira
Vereadora-PSD**

José Wilson Amorim de Sousa

**José Wilson Amorim de Sousa
Vereador-PSD**



JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão Lagoa do Barrense constitui uma das mais altas honrarias concedidas por este Poder Legislativo, prevista no art. 46, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí. Trata-se de reconhecimento público destinado a pessoas que, **não sendo naturais do Município**, tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento local e para o bem-estar da população.

Entretanto, a ausência de critérios objetivos e uniformes para a indicação e concessão da honraria poderá gerar interpretações divergentes e, em alguns casos, concessões que não refletem devidamente o espírito original da homenagem. Essa lacuna normativa pode comprometer a credibilidade e a seriedade do Título, reduzindo seu valor simbólico perante a sociedade, além de fragilizar a imagem institucional da Câmara Municipal.

Nesse sentido, a presente Resolução tem como finalidade estabelecer parâmetros claros, técnicos e imparciais para a concessão do Título, garantindo que cada homenagem seja feita com responsabilidade, coerência e respeito à história e ao sentimento de pertencimento do povo lagoa do barrense.

A regulamentação proposta determina critérios distintos para cada perfil de homenageado, como residentes de longa convivência na comunidade, servidores públicos municipais, agentes de segurança, empreendedores, agentes políticos e demais personalidades. Esses critérios visam assegurar que:

- A concessão baseada em moradia observe tempo mínimo de residência e boa convivência social;
- Servidores públicos somente sejam homenageados mediante histórico funcional ilibado, sem condenações ou processos administrativos em curso;
- Agentes de segurança possuam tempo de atuação comprovado no Município e conduta profissional adequada;
- Agentes políticos somente recebam a honraria quando houver comprovação expressa de recursos, obras, ações ou benefícios destinados a Lagoa do Barro;

Empreendedores apresentem histórico claro de impacto econômico positivo, geração de renda ou contribuição comunitária.



Ao adotar tais critérios, esta Câmara Municipal resguarda o princípio da moralidade administrativa, eleva o nível de transparência legislativa, fortalece o vínculo entre o Parlamento e a sociedade e garante que a honraria mantenha seu alto valor simbólico e social.

A regulamentação ora proposta não restringe a autonomia dos vereadores, mas oferece segurança jurídica, padronização procedimental e respeito ao mérito de cada concessão, evitando que homenagens sejam concedidas por mera conveniência política ou sem justificativas adequadas.

Assim, a aprovação desta proposta representa um avanço institucional, reafirma o compromisso desta Casa com a ética e a boa prática legislativa, e preserva a essência do verdadeiro cidadão lagoa do barrense, que é aquele que contribui de forma efetiva, honesta e relevante para o crescimento e o fortalecimento do nosso Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Vereadores:

Id:01AB400478A040D6



RESOLUÇÃO Nº 004/2026

MEIA DIRETORIA
 25.02.2026
 APROVADO
 REPROVADO
 PRESIDENTE: _____
 1º SECRETÁRIO: _____
 VICE-PRESIDENTE: _____

Regulamenta a concessão do Título de Cidadão Lagoa do Barrense, previsto no art. 46, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, através dos Vereadores que subscreve, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente o art. 46, inciso V, alínea "e" da Resolução nº 01/2006 - Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Título de Cidadão Lagoa do Barrense é honraria concedida pela Câmara Municipal a pessoas que, não sendo naturais do Município, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local ou mantido vínculos sólidos de contribuição social, profissional, econômica ou institucional.

Art. 2º - A concessão da honraria será regulamentada por esta Resolução, a fim de garantir critérios objetivos, transparência e moralidade administrativa.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS GERAIS DE CONCESSÃO

Art. 3º - A proposição será apresentada mediante Projeto de Decreto Legislativo, devidamente fundamentado, acompanhado de documentação comprobatória dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

RECEBI EM
 20/11/2025
 AS 11:53
 CAD.

Art. 4º - Para concessão da honraria será observado, obrigatoriamente, ao menos um dos seguintes fundamentos:

I - Contribuição relevante ao desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, ambiental ou institucional do Município;

II - Exercício profissional de destaque que tenha trazido benefícios reconhecidos para a coletividade;

III - Atuação humanitária, filantrópica ou comunitária de reconhecido impacto local;

IV - Dedicção comprovada à cidade, compatível com os critérios específicos desta Resolução.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS POR PERFIL DO HOMENAGEADO

Seção I - Cidadãos Residentes:

Art. 5º - Quando a justificativa principal para a concessão for residência e boa convivência social, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Tempo mínimo de residência de 5 (cinco) anos no Município, comprovado por documento oficial ou declaração idônea;

II - Comprovação de boa convivência comunitária, sem histórico de conflitos relevantes ou condenações criminais;

III - Inexistência de atos que maculem a imagem do Poder Legislativo ou do Município.

Seção II - Servidores Públicos Municipais:

Art. 6º - Para homenagear servidores públicos municipais, deverão ser comprovados:

I - Histórico funcional exemplar, com pontualidade, dedicação, disciplina e produtividade;

II - Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

III - Atuação reconhecida como de relevante interesse público.

Parágrafo único: O autor da proposição deverá juntar certidão funcional emitida pela chefia imediata ou setor de Recursos Humanos, comprovando o atendimento aos requisitos deste artigo.

Seção III - Agentes de Segurança Pública:

Art. 7º - Para agentes de segurança (policiais militares, civis, penais, guardas municipais ou federais), deverão ser observados:

I - Tempo mínimo de atuação de 2 (dois) anos no Município, salvo casos de comprovado ato heroico ou serviço extraordinário;

II - Histórico profissional positivo, sem punições graves;

III - Ações relevantes em prol da ordem pública, segurança da população e apoio institucional ao Município.

Seção IV - Políticos e Agentes Públicos Externos:

Art. 8º - A concessão a políticos, parlamentares ou agentes públicos externos ao Município deverá conter:

I - Indicação específica de recursos destinados ao Município, mencionando:

- a) número das emendas parlamentares;
- b) valores destinados;
- c) finalidade;

II - Obras, ações, serviços ou programas efetivamente implementados ou apoiados;

III - Histórico de defesa de pautas de interesse de Lagoa do Barro do Piauí.

Seção V - Empreendedores e Contribuintes Locais:

Art. 9º - Para empreendedores ou representantes empresariais, a proposição deverá conter:

I - Nome do empreendimento e ramo de atividade;

II - Histórico de atuação no Município e impacto econômico positivo;

III - Ações de geração de emprego, renda ou desenvolvimento local;

IV - Participação em iniciativas sociais, educacionais, culturais ou esportivas, se houver.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO

Art. 10º - O Projeto de Decreto Legislativo deverá:

I - Obedecer às normas regimentais;

II - Ser acompanhado de justificativa detalhada com os critérios desta Resolução;

III - Receber parecer da Comissão de Obras, Justiça e Orçamento, exclusivamente quanto à legalidade, legitimidade e cumprimento dos critérios;

IV - Ser submetido ao Plenário para apreciação única, com votação nominal.

(Continua na próxima página)



CAPÍTULO V
DA ENTREGA DA HONRARIA

Art. 11º - A entrega do Título de Cidadão Lago do Barrense ocorrerá:

- I - Em sessão solene especialmente convocada; ou
- II - Em sessão ordinária designada pela Mesa Diretora.

Parágrafo único: O diploma será lavrado em modelo padrão aprovado pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Não será concedida honraria:

- I - A pessoas que tenham sido condenadas judicialmente por crimes dolosos;
- II - A quem tenha histórico de atos que atentem contra a moralidade administrativa;
- III - A servidores que não atendam aos requisitos do art. 6º.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Gabinete dos Vereadores, 24 de novembro de 2025.

VEREADORES:

Antônio de Jesus Coelho Alves
 Antônio de Jesus Coelho Alves
 Vereador-MDB

Ariane Coelho Amorim Siqueira
 Ariane Coelho Amorim Siqueira
 Vereadora-PSD

José Wilson Amorim de Sousa
 José Wilson Amorim de Sousa
 Vereador-PSD

JUSTIFICATIVA

O Título de Cidadão Lago do Barrense constitui uma das mais altas honrarias concedidas por este Poder Legislativo, prevista no art. 46, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lago do Barro do Piauí. Trata-se de reconhecimento público destinado a pessoas que, não sendo naturais do Município, tenham contribuído de maneira significativa para o desenvolvimento local e para o bem-estar da população.

Entretanto, a ausência de critérios objetivos e uniformes para a indicação e concessão da honraria poderá gerar interpretações divergentes e, em alguns casos, concessões que não refletem devidamente o espírito original da homenagem. Essa lacuna normativa pode comprometer a credibilidade e a seriedade do Título, reduzindo seu valor simbólico perante a sociedade, além de fragilizar a imagem institucional da Câmara Municipal.

Nesse sentido, a presente Resolução tem como finalidade estabelecer parâmetros claros, técnicos e imparciais para a concessão do Título, garantindo que cada homenagem seja feita com responsabilidade, coerência e respeito à história e ao sentimento de pertencimento do povo lago do barrense.

A regulamentação proposta determina critérios distintos para cada perfil de homenageado, como residentes de longa convivência na comunidade, servidores públicos municipais, agentes de segurança, empreendedores, agentes políticos e demais personalidades. Esses critérios visam assegurar que:

- A concessão baseada em moradia observe tempo mínimo de residência e boa convivência social;
- Servidores públicos somente sejam homenageados mediante histórico funcional ltilibado, sem condenações ou processos administrativos em curso;
- Agentes de segurança possuam tempo de atuação comprovado no Município e conduta profissional adequada;
- Agentes políticos somente recebam a honraria quando houver comprovação expressa de recursos, obras, ações ou benefícios destinados a Lagoa do Barro;

Empreendedores apresentem histórico claro de impacto econômico positivo, geração de renda ou contribuição comunitária.

Ac adotar tais critérios, esta Câmara Municipal resguarda o princípio da moralidade administrativa, eleva o nível de transparência legislativa, fortalece o vínculo entre o Parlamento e a sociedade e garante que a honraria mantenha seu alto valor simbólico e social.

A regulamentação ora proposta não restringe a autonomia dos vereadores, mas oferece segurança jurídica, padronização procedimental e respeito ao mérito de cada concessão, evitando que homenagens sejam concedidas por mera conveniência política ou sem justificativas adequadas.

Assim, a aprovação desta proposta representa um avanço institucional, reafirma o compromisso desta Casa com a ética e a boa prática legislativa, e preserva a essência do verdadeiro cidadão lago do barrense, que é aquele que contribui de forma efetiva, honesta e relevante para o crescimento e o fortalecimento do nosso Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Vereadores:

Id:0B62264F07663B5E



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ
 Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 - Centro
 CEP: 64.780-000, Anísio de Abreu - PI
 CNPJ: 06.553.630/0001-70
 E-MAIL: pmanisiodeabreup@gmail.com; pmanisiodeabreu2019@gmail.com

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO Nº: 001 CONTRATO Nº: 190/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 018/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI. **CONTRATADO:** ADRIANO R SOARES LTDA, CNPJ Nº 45.328.643/0001-05. **CLAUSULAS ADITIVADAS:** CLÁUSULA SETIMA (VALOR) ADITIVADO SEUS QUANTITATIVOS EM 25% QUE CORRESPONDE AO VALOR DE R\$ 170.516,39 (CENTO E SETENTA MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), SENDO: R\$ 42.335,59 (QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) REFERENTE AO ITEM I - REFORMA DA U. E. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, NA ZONA RURAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI; R\$ 128.180,80 (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS) REFERENTE AO ITEM II - REFORMA DA U. E. ANA MARIA DE ALMEIDA, NA ZONA RURAL DE ANÍSIO DE ABREU-PI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 26 DE FEVEREIRO DE 2026. Anísio de Abreu - PI, 26 de fevereiro de 2026. Jose de Anchieta de Santana Macêdo - Secretário Municipal de Educação.

Id:05D5106D913E3CB6



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
 Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406, Centro
 CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP: 64.780-000
 E-MAIL: pmanisiodeabreup@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Anísio de Abreu - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 001.0004830/2025, procedimento nº 002/2026, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em favor da empresa J L S PEREIRA EMPREENDIMENTOS, CNPJ Nº 22.982.370/0001-04, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41 e 42, com valor total de R\$ 519.684,30 (quinhentos e dezenove mil, seiscientos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) e da empresa LIMPE SOLUCOES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 39.652.213/0001-33, vencedora dos itens: 5, 40 e 43, com valor total de R\$ 29.668,00 (vinte e nove mil, seiscientos e sessenta e oito reais). Anísio de Abreu - PI, em 23 de fevereiro de 2026. Márcio Dias Ribeiro - Secretário Municipal de Finanças.